



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

MENSAGEM Nº. 99/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 99/2023, que dispõe sobre a autorização para que o Executivo subvencione ações culturais no CTG Passo do Bozano, especificamente subvencionar gastos com aulas de dança, no valor mensal de R\$ 1.400,00.

A conveniência em promover ações culturais e contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes do Município é medida notória, enquanto especificidades da situação concreta constam no Plano de Trabalho que integra o Projeto em seu anexo.

Por estas razões, requer aprovação a este Projeto de Lei.

Bozano/RS, 15 de dezembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 99/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A
SUBVENCIONAR AÇÕES DO CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS PASSO DO
BOZANO

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a subvencionar as aulas de danças ministradas com as internadas do Centro de Tradições Gaúchas Passo do Bozano, mediante a celebração de Termo de Fomento amparado em Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante desta Lei em seu anexo.

Parágrafo único. Os integrantes beneficiários da subvenção de que trata o *caput* deste artigo residem no território do Município de Bozano e fazem parte das internadas pré-mirim, mirim, juvenil e veterano.

Art. 2º O Município subvencionará mensalmente o custo suportado pelo Centro de Tradições Gaúchas Passo do Bozano, limitando-se ao montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A subvenção mensal de que trata o art. 2º desta Lei será repassada ao CTG, na forma do Plano de Trabalho, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente na realização das aulas ministradas as internadas.

§ 2º A liberação das parcelas mensais, à exceção da primeira, ficam condicionadas à prestação de contas dos recursos já auferidos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais dos valores gastos.

Art. 4º A relação jurídica será mantida entre o Município e a entidade se limita ao que dispuser o Termo de Fomento, visando à subvenção de recursos financeiros.

Parágrafo único. Toda a operacionalização para ministrar as aulas, a incluir o aporte de pessoal e veículos ou a terceirização destes serviços, são responsabilidades exclusivas da entidade, assim como eventuais responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, e responsabilidade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO

Unid. Orç. 05.02 Cultura, Esporte e Turismo

Programa: 113 – Desenvolvimento Cultural

Atividade: 2.035 – Promoção da Cultura

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bozano, 15 de dezembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito